



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Projeto de Alteração do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, aprovado através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, de 17 de novembro, na sua redação atual.

O Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora foi aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, de 17 de novembro, e alterado e republicado pela Resolução n.º 60/2024, de 1 de fevereiro, estabelecendo as regras e condições de atribuição de apoios, por parte da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa (DRCCE), às associações privadas portuguesas sediadas no estrangeiro que contribuam para a promoção social, cultural e comunitária da diáspora madeirense;

Considerando que o artigo 11.º do referido Regulamento limita a sua vigência aos anos de 2023, 2024 e 2025, solução que visou permitir uma aplicação inicial do regime, possibilitando a avaliação do seu impacto junto das associações da diáspora madeirense;

Considerando que a execução do regime evidencia resultados positivos ao nível da dinamização da vida associativa das comunidades madeirenses no estrangeiro, contribuindo para a preservação da identidade cultural madeirense, o reforço das redes sociais locais, o apoio às populações mais vulneráveis e a implementação de iniciativas de reconhecido interesse social e cultural;

Considerando que a atividade associativa prossegue em ciclos plurianuais, exigindo previsibilidade e estabilidade quanto aos regimes de apoio público que a sustentam, sob pena de se gerar incerteza ou descontinuidade nos projetos desenvolvidos, com impacto negativo nos seus beneficiários diretos;

Considerando que, tendo em vista assegurar a continuidade da aplicação do regime, se entende conveniente que o conteúdo normativo atualmente constante do





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

artigo 12.º, atinente à entrada em vigor do regulamento, passe a integrar o artigo 11.º, procedendo-se, em consequência, à revogação do artigo 12.º, por se tornar redundante;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a alteração de regulamentos administrativos deve ser precedida de publicitação do início do respetivo procedimento, para efeitos de participação procedimental dos interessados;

Nesse âmbito, determino, ao abrigo do disposto da alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, que estabelece o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, na sua redação atual, e do número 5 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2025, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, a publicitação do início do presente procedimento, na página oficial desta Direção Regional.

Objeto do Procedimento: Alteração do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, de 21 de novembro, e alterado e republicado pela Resolução n.º 60/2024, de 1 de fevereiro, visando:

- que o artigo 11.º passe a ter a redação atualmente constante do artigo 12.º; e
- a revogação do artigo 12.º.

Órgão que desencadeou o procedimento: Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa.

Responsável pela direção do procedimento: Direção de Serviços das Comunidades Madeirenses, Migrações e Cooperação Económica, da DRCCE, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Data de início do procedimento: no dia útil seguinte ao da presente publicitação.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

Forma e prazo para a constituição de interessados: No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente publicitação, podem os interessados constituir-se como tal, tendo em vista a subsequente apresentação de contributos ao projeto de Alteração do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, mediante apresentação de pretensão para o correio eletrónico: comunidadesecooperacaoexterna@madeira.gov.pt, dirigido à Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa do qual conste nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA (notificação por correio eletrónico).

No termo do prazo acima identificado, proceder-se-á à notificação dos que venham a constituir-se como interessados no presente procedimento, concedendo-lhes um novo prazo de 30 (trinta) dias úteis para que se possam pronunciar sobre o teor do projeto de Alteração do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 100.º do CPA.

Funchal, 24 de novembro de 2025


Diretor Regional
R.A.M.
PORTUGAL
José Sancho Gonçalves Gomes





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

**Projeto da Alteração ao Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento
Associativo da Diáspora, aprovado através da Resolução do Conselho do
Governo Regional n.º 1100/2022, de 17 de novembro**

Artigo 1.º

Objeto

A presente Resolução procede à segunda alteração ao Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, aprovado através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, de 17 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 207, 2.º suplemento, de 21 de novembro, e alterado e republicado pela Resolução n.º 60/2024, de 1 de fevereiro.

Artigo 2.º

**Alteração ao Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da
Diáspora**

1- O artigo 11.º do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.”

2- É revogado o artigo 12.º do mesmo Regulamento

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

